



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 4.051, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

(CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, BEM COMO REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de **1º de janeiro de 2015**, a cada um dos funcionários e servidores pertencentes ao Quadro Ativo do Executivo e Legislativo, da autarquia municipal SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Executivo, do Legislativo e pensionistas, revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no percentual de 6,5% sobre seus vencimentos atuais, cujo valor apurado fica, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela Prefeitura, Câmara Municipal e SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, por ato próprio, deverá atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

I - Anexo IV - A e B; Anexo V - A e B e Anexo VI da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011;

II - Anexo VI da Lei Complementar 9, de 28 de fevereiro de 2014;

III - Anexo IV da Lei Complementar nº 10, de 28 de fevereiro de 2014;

IV - Anexo IV da Lei Complementar nº 11, de 28 de fevereiro de 2014;

V - Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

§ 1º - Não se aplica a correção prevista nesta lei aos Grupos I, J e L do Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

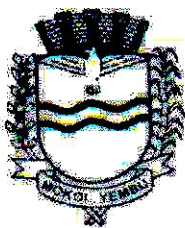
§ 2º - A tabela de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo será atualizada por ato da Mesa Diretora.

Artigo 3º - O auxílio-alimentação, instituído pela lei nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.210, de 9 de maio de 2007, será pago, a partir de **1º de fevereiro de 2015** aos seus beneficiários, no valor de **R\$ 320,00** (trezentos vinte reais) mensais, por meio de vale compra ou de cartão alimentação eletrônico, na forma da legislação vigente.

Artigo 4º - As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos, relativamente ao reajuste dos vencimentos, a 1º de janeiro de 2015.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos treze dias do mês de janeiro de ano dois mil e quinze.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -